



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEN E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.164

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1963

PORTARIA N. 145 — DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e a bem do serviço público, RESOLVE:

Designar os senhores abaixo mencionados para constituírem um Grupo de Trabalho que, sob a Presidência do Doutor Raimundo Martins Vianna, Secretário de Interior e Justiça, se incumbirá de apresentar ao Governo, no prazo máximo de trinta (30) dias, as conclusões a que chegar para a elaboração do PLANO DIRETOR DE TRANSITO da cidade de Belém.

Dr. Augusto Meira Filho — Presidente da Sociedade dos Amigos de Belém.

Dr. Jânias de Castro Pereira — Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem.

Hermínio Calvino — Delegado Estadual de Trânsito.

Dr. Ruy Gonçalves Silva — Presidente do Conselho de Trânsito.

Dr. José Maria Barbosa — Presidente do Clube de Engenharia.

Major Camilo Alves Torres — Supervisor do Trânsito.

Dr. Artur Sampaio Carepa — Secretário Municipal de Obras.

João Menezes Rebouças — Presidente do Sindicato dos Proprietários de Transporte de Passageiros de Belém.

Olimpio Fernandes de Lima — Presidente dos Sindicatos dos Motoristas de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado.

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no D. O. n. 20.151 de 31-8-63.

PORTARIA N. 162 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Dr. Osvaldo Freire de Sousa, Procurador Geral do Estado, para responder pelo expediente da Consultoria Geral, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Pedro de Moura Palha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1963. DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. RUY SILVA

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Emanuel Nazareno da Silva, do cargo de Mecânico, pára do Quadro R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado José G. Quaresma Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ivone Lopes de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de "Táquigrafista" do Quadro R, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, criado pela Lei n. 2855 de 3-9-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado José G. Quaresma Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Péricles Godinho Pereira, ocupante do cargo de escriturário classe II, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 1.º a 30 de agosto do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado José G. Quaresma Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Antônio Ferreira Dalmácio, ocupante do cargo de "Servente" padrão "E", do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963. DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício José Gomes Quaresma

Resp. pelo expediente Secretaria do Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Gonçalo Pires, do cargo de "Servente" padrão "E", do Quadro Único, lotado na Secretaria do Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado Raimundo Martins Vianna Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a

## IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998  
Diretor - Sr. ACYR CASTRO  
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual .....	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral .....	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual .....	O centímetro por coluna no valor de .....	80,00
Semestral .....		
Número avulso .....		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados .....		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de título do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Soares da Silva Neto, do cargo de "Ajudante de Arquivista", padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça;

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Eivaldo da Gama Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a exoneração de Raimundo Gonçalo Pureza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da

Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Gonçalo Pureza, para exercer, interinamente, o cargo de "Ajudante de Arquivista", padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a exoneração de João Soares da Silva Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 345, parágrafo único, da Lei n. 2.284-A de 18 de março de 1961, Genésio dos Santos Martins, Tabelião e escrivão do Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Muaná, percebendo, nessa situação, os proventos de duzentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 248.333,30 anuais).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Waldemar Pereira dos Santos, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Tomé-Açu, termo da Comarca de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Vicente José dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Tomé-Açu, termo da Comarca de Acará, vago com a exoneração de Waldemar Pereira dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Ercilia Braga Lima, do cargo de "Escriturário Apurador", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

#### DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Lúcia de Pina Soares, para exercer, interinamente, o cargo de "Escriturário Apurador", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

#### DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dra. Maria José Ferreira e Ferreira, para exercer, em substituição, o cargo de Médico, do Quadro Único, lotado no Hospital dos Servidores do Estado, durante o impedimento do titular Dr. Ronaldo Acatauassu Nunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Zuleica Duarte de Oliveira, do cargo de Enfermeira Visitadora, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria da Graça Miranda Alvarenga, do cargo de Enfermeiro Monitor, padrão R do Quadro Único, lotado na Escola de Enfermagem do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Aurélio Mendes de Araújo, do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria da Nazaré Souza da Silva, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão F, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Waldemar Walter Gonçalves, ocupante do cargo de "Médico Clínico", do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, para exercer o cargo em comissão de Chefe do mesmo Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido do dr. Antônio do Nascimento Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 2.º, do Decreto n. 4.291, de 16-9-1963, e expediente protocolado na S.I.J., o Dr. Salomão Pontes Athias, para exercer a função de Diretor Executivo do Serviço Cooperativo de Saúde do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS****DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Alberto Soares Maia, do cargo de "Arquivista", padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Wilson Sá  
Resp. pela Secretaria de Obras, Terras e Águas

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Holanda da Silva Chaves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 22 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza da Costa Moreira Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira Lima, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Fernandes Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de março a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de março a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza da Costa Moreira Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gabriel Sousa da Silva, ocupante do cargo de Jardineiro, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Orfanato Antonio Lemos, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 20 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldina Furtado Marçal, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 27 de junho do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Alves Torres Rebelo, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 7 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Martins Noronha, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de janeiro a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Mendes Teixeira, ocupante do cargo de Professor padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 7 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Roberto de Moraes, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juraci Nunes de Matos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Paula de Alexandre, do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Waliredo Portela, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ingrid Vieira Liebold, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Vasconcelos Horta, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Perpétua Franca de Matos, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino

Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça da Mota, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Waliredo Portela, do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emilia Botelho da Cunha, do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guilhermina Maria Moraes Ferreira, do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 15 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Gonçalves de

Brito, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 15 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Brito Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 15 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmarina Monteiro de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 15 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Beatriz Pomyiano, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 30 de abril de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mercedes de Souza Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré da Fonseca Gonçalves, do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré da Fonseca Gonçalves, para exercer, efetivamente, o cargo de Orientadora de Ensino da Capital, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana Rodrigues Macêdo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olga Pereira de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de fevereiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rita Martins Siqueira, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do município de Óbidos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil, novecentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria da Paz Azevedo (irmã) do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Clemens de Oliveira (irmã) do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria José Silva, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Jesus Pereira, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Zenilda Pantoja Gonçalves, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Waldemir Francisco da Silva Costa, do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Antonina Terra de Oliveira, do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Josema de Souza (irmã), do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Filomena de Lucena, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item IV, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Nanete de Moura Soares, do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Ermíria Souza Araújo, do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de maio de 1953, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Célia de Sousa Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16 de maio de 1963, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Ruth Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Edinair Coutinho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Lafayette Clemente dos Santos, no cargo de "Porteiro Protocolista", padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 115.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido dos abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Pinto de Oliveira, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola de Santa Maria da Barreta, município de São Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil, novecentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Leonor Machado Fernandes, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do município de Faro, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 26-7-1953, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cassilda Araújo, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do município de Alenquer, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 113.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PRODUÇÃO  
DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Ercilia Braga de Lima, para exercer, em substituição o cargo de "Contador", com lotação no Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio Rural da Secretaria de Estado de Produção, durante o impedimento do titular Carlos Benedito Cunha de Menezes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO**  
Governador do Estado em  
exercício  
Henry Checralla Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Produção

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 22 de julho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Wilson Rubens Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de "Agrônomo", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração a pedido de Renato Ribeiro Pessoa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Produção

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 22 de julho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Mário Kubota, para exercer, interinamente, o cargo de "Agrônomo", do Quadro Único, lotado no Departamen-

to Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração a pedido de Joaquim Bouchosa Tavares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257, de 10/2/1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, Gerson Maciel Nery, sinalheiro de 3.ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido dos abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/1/1961 e 2464 de 30/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários, públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Rozendo Barros Nunes, sinalheiro de 3.ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 10 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Domingos Pereira dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Açaitava no Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Wilson Braga Sena de Lima, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Lago Grande do Salé, no Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Francisco de Souza Pereira, do cargo de Comissário de Polícia da Ilha do Valhã-me-Deus no Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Oridir Camarão Brube, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Ilha do Valhã-me-Deus, no Município de Juruti, vago com a exoneração de Francisco de Souza Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Eloi Galucio Pereira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Lago Grande do Salé, no Município de Juruti, vago com a exoneração de Wilson Braga Sena de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Ivan Duarte, para exercer o cargo de Delegado Regional do Tocantins, com sede Antonio do Tauá, vago com a exoneração de Wilson Braga Sena de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Damázio Gomes de Oliveira, para exercer, o cargo de Comissário de Polícia do lugar São José de Gurupí no Município de Vizeu, vago com a exoneração, a pedido, de Tomaz Fernandes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel de Oliveira Almeida, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Santo Antônio do Tauá, vago com a exoneração de Casemiro de Moraes Bentes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o Sargento Reformado Orivaldo Ribeiro dos Santos, para exercer, o cargo em comissão, de Sub-Diretor, padrão L, do Quadro Único, lotado nas Instituições Socio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Alberto Alves dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Euclides da Silva Vasconcelos, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, para exercer, em substituição o cargo em comissão de "Comissário", padrão R, com lotação nas mesmas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Lauro Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Brasilino Moraes de Jesus, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José Augusto Pompeu Pastana, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado em  
 Dr. Ruy Silva  
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Otavio Gomes da Cunha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Tomé-Açu, vago com a exoneração de Brasilino Moraes de Jesus — 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado em exercício

Dr. Ruy Silva  
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Nonato dos Santos, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Tomé-Açu, vago com a exoneração, a pedido, de José Augusto Pompeu Pastana.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva  
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**PORTARIA N. 81 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1963**

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ADMITIR como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas" o sr. Jorge Carneiro de Azavedo, para servir junto à Colônia de Rendas do Estado em Inhangapi, na função de Guarda

Fiscal, percebendo, nessa situação, o salário mensal de Quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), independente do abono provisório concedido por Lei ao funcionalismo público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 16 de Setembro de 1963.

Henry Checralla Kayath  
 Secretário de Estado de Finanças

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA**

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**PROCESSO N. 5.030/62 — CONVÊNIO N. 678/62**

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 900.000,00 — dotação de 1962, destinada à assistência a menores de Cáceres, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Diocese de São Luiz de Cáceres, Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte:

obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de novecentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 900.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4— Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14-11-1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação esta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13-12-1951, modificada pela Lei 2.266, de 12-7-1954 — Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 13 — Mato Grosso; 3 — Assistência a Menores de Cáceres, Diocese de São Luiz de Cáceres — Cr\$ 900.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em restos a pagar de 1962, sob o n. 0306.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de agosto de 1963.

**FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA**  
 Dom TADEU PROST  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

**Ilda Ramos Almeida**  
**Maria das Mercês Rocha**

ESTADO DE MATO GROSSO  
Plano de aplicação de Cr\$ 900.000,00, dotação de 1962, destinado à Assistência a Menores de Cáceres, Diocese de São Luiz de Cáceres

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I — ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Baldrame	m3	2,50	10.500,00	26.250,00
				26.250,00
<b>II — CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Camada impermeabilizadora	m2	150,00	270,00	115.500,00
b) Fosseio de proteção	m2	27,00	110,00	19.170,00
				134.670,00
<b>III — ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Párdees de 0,20m.	m2	159,00	1.800,00	286.200,00
				286.200,00
<b>IV — CONCRETO ARMADO</b>				
a) Vigas	m3	6,30	33.000,00	220.500,00
b) Pastilhas	m3	2,60	41.000,00	106.600,00
				327.100,00
<b>V — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>	vb			125.730,00
				125.730,00
<b>TOTAL GERAL</b>				900.000,00

(T. — 7941 — 9/9/63)

PROCESSO N. 2026/62 — CONVENIO N. 681/62  
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para aplicação de verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às Obras Educacionais e Assistenciais da Prelazia de Diamantino.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilas de Melo e a segunda pelo Procurador, Dom Ladau Prosi, identificado neste ato como o pro prio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b) do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação existente do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências;

2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções extraordinárias; 23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluído pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 13 — Mato Grosso; 5 — Obras Educacionais e Assistenciais, Prelazia de Diamantino — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar de 1962" sob o n.º 0268.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas



as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as

testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de setembro de 1963.

JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Henrique Ramos M. de Sousa

**ORÇAMENTO**

PROCESSO N. 2.026/62

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada às obras educacionais e assistenciais da Prelazia de Diamantino

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I—DESPESAS INICIAIS</b>				15.000,00
1.1. Estudos e Projetos .....	vb	—	—	15.000,00
<b>II—SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
2.1. Limpeza do terreno .....	m2	450,0	10,00	4.500,00
2.2. Barracão para materiais .....	vb	—	—	20.000,00
2.3. Locação da obra .....	vb	—	—	13.000,00
2.4. AndAIMES .....	m2	140,0	140,00	19.600,00
				59.100,00
<b>III—MOVIMENTO DE TERRA</b>				
3.1. Escavações .....	m3	15,6	280,00	4.368,00
3.2. Atérro .....	m3	40,0	300,00	12.000,00
				16.368,00
<b>IV—ALVENARIA DE PEDRA</b>				
4.1. Fundações .....	m3	15,6	3.200,00	49.920,00
4.2. Baldrames .....	m3	2,4	4.650,00	11.160,00
				61.080,00
<b>V—CONCRETO SIMPLES</b>				
5.1. Camada impermeabilizadora .....	m3	20,0	4.750,00	94.000,00
5.2. Passeios de proteção .....	m3	2,8	4.700,00	13.160,00
				107.160,00
<b>VI—ALVENARIA DE TIJOLOS</b>				
6.1. Parede de 0,15 .....	m2	215,5	850,00	183.175,00
<b>VII—CONCRETO ARMADO</b>				
7.1. Percintas .....	m3	2,4	24.500,00	58.800,00
<b>VIII—COBERTURA</b>				
8.1. Telhado .....	m2	244,0	1.200,00	292.800,00
<b>IX—INSTALAÇÕES</b>				
9.1. Elétrica .....	vb	—	—	40.000,00
9.2. Hidráulica .....	vb	—	—	12.000,00
9.3. Esgotos .....	vb	—	—	15.000,00
9.4. Aparelhos Sanitários .....	vb	—	—	10.000,00
				77.000,00
<b>X—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
10.1. Previsão .....	vb	—	—	129.517,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7942 — 20-9-63)

PROCESSO N. 3497/63 — CONVÊNIO N. 683/62.

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Goiás, para aplicação da verba Cr\$ 400.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Instituto Farguhal de Teologia da Diocese de Porto Nacional.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das en-

tidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14-11-1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1806 combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-1951, modificada pela Lei 2.266, de 12-7-1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 10 — Goiás; 2 — Instituto Paroquial de Taguatinga da Diocese de Porto Nacional — Cr\$ 400.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "restos a pagar de 1962" sob o n. 0234.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se,

igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de setembro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Pereira Ramos Almeida

Henrique Ramos M. de Sousa

**ORÇAMENTO**

PROCESSO N. 3.497/62

ESTADO DE GOIÁS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento paroquial de Taguatinga da Diocese de Porto Nacional

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>Prosseguimento da construção do Prédio Escolar</b>				
<b>I—ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Paredes de 0,20m. ....	m2	273	1.200,00	327.600,00
<b>II—DIVERSOS</b>				
a) Eventuais e Administração .....	vb	—	—	72.400,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				Cr\$ 400.000,00

(T. 7942 — 20-9-63)

PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO  
PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA  
AMAZÔNIA

Comissão Executiva da  
Rodovia Belém-Brasília  
(RODOBRAS)

CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA

Edital N.463-ROD

RODOVIA: — BERNARDO SAYÃO (BELEM-BRASILIA).

TRECHO: — Estado de Goiás.

SUB-TRECHO: Km. 1.104 a 1.124 (Zero em Brasília).

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 8 de outubro de 1963, na sede

da RODOBRAS, situada à Trav. Antonio Baena n. 1.113, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Benedito Ribeiro de Freitas, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

**I — PROPOSTAS**

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital n. 463-ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., para obras de implantação aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963, considerando-se para a fixação de preços de escavação, cargas e transporte de solos a ocorrência de uma distância de transporte mínima de 0,250 Km.

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser

exigido o reconhecimento da Firma do signatário ou responsável pela proposta por Tabelião do Estado do Pará.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanaque ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelínhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução de obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativa-

mente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média, mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo corrente;

h) Certidão, expedida pelo DNER, ou RODOBRAS no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada, neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a Firma realizou ou não obras para estas entidades rodoviárias federais esclarecendo, em caso afirmativo se a mesma é considerada idônea perante estes órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea C da Lei n. 2550 de 25-7-55);

§ 10. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 20. — Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 30. — A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

## II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a dez por cento (10%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar, no caso em que aquele valor seja igual ou superior a cento e cinquenta milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 150.000.000,00) e cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar no caso em que aquele valor seja inferior a cento e cinquenta milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 150.000.000,00);

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a Firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de ca-

pacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias podendo ser considerada a média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 20. — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço, cabendo a Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma apresentado.

## III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, correspondente a 1% (um por cento), do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até 12:00 horas do dia 7-X-1963 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 20. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 30. — A caução correspondente à Firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte somente serão devolvidos mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 40. — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da

medição, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento a efetuar-se até que somada à caução inicial perfaça o total de cinco por cento (5%).

## IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do Km. 1.104 ao 1.124 (zero em Brasília) compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de 520.000 m<sup>3</sup> (quinhentos e vinte mil metros cúbicos) de solos.

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários.

c) Obras de arte correntes de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros de vão livre e similares.

d) Melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização.

e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume acima consignado figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 8, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o equipamento do programa de que trata o número 12 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

## V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela Presidência da RODOBRAS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias contados da

data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 200 (duzentos) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efetuada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos.

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

e) Excesso em relação às quantidades de serviço previsto no artigo 10, capítulo 40, do presente edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias (30) do término do prazo para conclusão dos serviços.

## VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos correspondentes:

a) As medições parciais ou medição final dos serviços procedidas, nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER.

b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

## VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

## VIII — VALOR

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente Edital é de Cento e Setenta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 170.000.000,00).

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condi-

ções do contrato de empreitada original.

#### IX — CONTRATO

21 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

#### X — MULTAS

22 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

#### XI — RESCISÃO

23 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o contratante:

- não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- faltar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24 — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

- O valor dos serviços executados calculados em medição provisória;
- O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

#### XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25 — A Comissão de Concorrência compete:

a) Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar, na circunstância da concorrência, a lista assinada e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) Promover a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL do Estado;

g) Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1.º — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quando a documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2.º — Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será remetido ao Assistente de Administração da RODOBRAS que observadas as formalidades cabíveis, o enviará ao parecer opinativo do Assistente técnico para em seguida ser submetido à decisão da Comissão Executiva.

26 — Para julgamento da Concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a maior redução ou menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em sessão do dia 5-3-1963.

27 — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º — No caso de novo empate, proceder-se-á nova Concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2.º — No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

#### XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

28 — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. — Em

caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta mediante prévio requerimento.

29 — O julgamento da Concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o § 2.º — do item b) do artigo 8 da Cláusula II, se reservando à RODOBRAS o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda a condições ali referidas.

30 — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31 — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS para os esclarecimentos necessários.

33 — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União; nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

34 — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

35 — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 21 de agosto de 1963.

(a.) FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA, Presidente da Comissão Executiva de Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

(Ext. — 20-9-963)

## A N Ú N C I O S

### RETIFICAÇÃO

#### CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA)

Retifica-se a publicação feita a 18/9/63, no D. O. da ata da assembleia geral de constituição da "Cervejaria Paraense S/A (CERPASA)" realizada no dia 16 de agosto de 1963 para que se leia "agosto" ao invés de "maio", o mês em que se realizou a dita assembleia.

#### SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A

##### Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 do corrente na Sede Social, às 8 horas para tratar do seguinte:

Alteração dos Estatutos.

Belém, 18 de setembro de 1963.

Os Diretores:

Manoel Gonçalves Leitão

Cândido Martins Gomes

(Ext. 20, 21 e 24/9/63)

#### COMERCIO E INDUSTRIA PIRES GUERREIRO S/A (PIRGUESA)

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição, na sede social, à rua Doutor Malcher, 51, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei 2627, de 26.9.1940, com o seguinte

exercício 1 de julho 1962 a 30 de junho de 1963, conforme a determinação constante em Ata em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 1963.

Belém, 18 de setembro de 1963.

José Santos Cruz

Diretor

(Ext. 20, 21 e 24/9/63)

#### R. SILVA IMPORTAÇÃO S/A

##### Aviso aos Acionistas

Ficam à disposição dos Srs. acionistas durante as horas de expediente, na sede social à Rua 15 de Novembro, 158, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei ... n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de setembro de 1963.

Os Diretores:

Rubem Modesto da Silva  
Maria Lucilla Bulcão da Silva

(Ext. — 20, 21 e 24/9/63)

**R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.**

Senhores acionistas,

De conformidade com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame o Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal de nossa sociedade, referente ao exercício encerrado em 30.6.63.

Tanto a receita, como os negócios da sociedade, mantiveram-se, nesse período, em situação satisfatória. Vereis que, atendidas as despesas de administração, impostos, vencimentos, etc., houve margem para distribuir entre os acionistas o dividendo de 15% ao ano: Cr\$ 750.000,00.

Submetemos, pois, a vossa apreciação.

Belém, 29 de junho de 1963.

Os Diretores:

**Rubem Modesto da Silva**  
**Maria Lucilla Bulcão da Silva**

**BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1963****A T I V O**

<b>Disponível</b>	
Caixa e Bancos .....	1.711.847,50
<b>Realizável</b>	
Mercadorias .....	45.651.115,40
<b>Imobilizado</b>	
Móveis e Utensílios .....	318.570,00
Veículos .....	2.052.992,00
	<b>2.371.562,00</b>
<b>Compensação</b>	
Títulos em Caução .....	100.000,00
	<b>Cr\$ 49.834.524,90</b>

**P A S S I V O**

<b>Não Exigível</b>	
Capital .....	5.000.000,00
Fundo de Reserva .....	239.275,40
Fundo de Reserva Especial ...	564.343,20
	<b>5.803.618,60</b>
<b>Exigível</b>	
Contas a Pagar .....	39.285.798,10
Promissórias a Pagar .....	2.000.000,00
Contas Correntes .....	7.200,00
Dividendos a Pagar .....	2.250.000,00
	<b>43.542.998,10</b>
<b>Resultados Pendentes</b>	
Lucros e Perdas .....	387.908,20
<b>Compensação</b>	
Caução da Diretoria .....	100.000,00
	<b>Cr\$ 49.834.524,90</b>

Belém, 29 de junho de 1963.

Os Diretores:

**Rubem Modesto da Silva**  
**Maria Lucilla Bulcão da Silva**  
**Otávio José da Rocha**  
Contador — CRC 0521

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 29 DE JUNHO DE 1963****C R É D I T O**

Saldo em 30.6.62 .....	228.580,00
Lucro bruto em mercadorias .....	9.042.175,00
	<b>Cr\$ 9.270.755,00</b>

**D É B I T O**

Ordenados, Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, Impostos federais, estaduais e municipais, contribuições de previdência, prêmios de seguros, material de expediente, selos, telegramas, etc. ....	7.753.544,30
<b>FUNDO DE RESERVA</b>	
Transferido a esta conta .....	75.860,50
<b>FUNDO DE RESERVA ESPECIAL</b>	
Idem, idem .....	303.442,00
<b>DIVIDENDOS A PAGAR</b>	
Creditado aos acionistas desta sociedade, à razão de 15% .....	750.000,00
Saldo à disposição da Assembléia Geral .....	387.908,20
	<b>Cr\$ 9.270.755,00</b>

Belém, 29 de junho de 1963.

Os Diretores:

**Rubem Modesto da Silva**  
**Maria Lucilla Bulcão da Silva**  
**Otávio José da Rocha**  
Contador — CRC 0521

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores acionistas,

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., recomendam a vossa aprovação as contas da Diretoria, assim como o Balanço, correspondente ao exercício encerrado em 30-6-63.

Contas e Balanço acham-se perfeitamente exatos e de acordo com os livros de escrituração.

É grato mencionar que, no exercício em aprêço, a sociedade obteve resultados satisfatórios.

Belém, 29 de junho de 1963.

(a.a.) **Carlos Guilherme Pequena Franco****João da Silva Cunha****Joaquim Augusto Martins**

(Ext. — Dia 20/9/63)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****SECCAO DO PARA**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccao da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito **JOSE INALDO SILVA MONTEIRO**, brasileiro, casado e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, **ULYSSES COELHO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, todos domiciliados e residentes nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccao do Para, em 17 de setembro de 1963.

a) **Arthur Claudio Mello**  
Primeiro Secretário  
(Dias 20, 21, 24, 25 e 26/9/63)

**FEDERACAO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO PARA****Edital de Convocação**

A Federação das Associações Rurais do Estado do Para, órgão consultivo do Poder Público, fundada nos termos do Decreto Lei n. 8.127, de 24 de outubro de 1945, convoca, pelo presente Edital, na forma dos arts. 17,

letra e, e 32, letra c, dos seus Estatutos, as Associações Rurais filiadas para em Assembléia Geral Extraordinária, tratarem do seguinte:

a) autorização para que a Diretoria desta Entidade promova, nos termos do art. 141 da Lei n. 4214, de 2 de março de 1963, a sua investidura nas funções e prerrogativas de órgão sindical, no âmbito estadual, representativo da classe rural patronal, compreendendo as categorias econômicas dos empregadores na Lavoura, Pecuária e similares e na Produção Extrativa Rural;

b) o que ocorrer, relativo à matéria do item a).

A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em 1ª convocação, às 10,00 horas do dia 28 de outubro do corrente ano, com a presença mínima de 2/3 dos Delegados. Não havendo "quorum", a Assembléia reunir-se-á, na forma do art. 22, § 1º dos Estatutos, uma hora após, com qualquer número.

Gabinete da Presidência da Federação das Associações Rurais do Estado do Para, 18 de setembro de 1963.

(a) **José Reis Ferreira**  
Presidente

(Dias 20, 21 e 24/9/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 6.044

POSTARIA N. 113/63 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que dispõem os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Resolve designar **Ernesto Lourenço**, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus, para a função de **Suplente de Vogal Representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus**, na vaga de **Jorge Mota**, que assumiu efetivamente o aludido cargo.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 13 de setembro de 1963.

(a) **Raymundo de Souza Moura** — Presidente.

## JUSTIÇA DO TRABALHO RESOLUÇÃO N. 144

Processo P-49/63  
Americo Pereira Seabra, Oficial de Justiça, símbolo PJ-4, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, requer seja computado, para os efeitos de direito, o tempo de serviço prestado como Representante Classista da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Manda computar para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, o tempo de serviço prestado como Vogal Empregado da J. C. J. de Belém e como juiz Classista Representante dos Empregados da J. C. J. da 8ª Região.

Defere-se ao requerimento a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 20% sobre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, considerando que **Americo Pereira Seabra**, Oficial de Justiça, símbolo PJ-4, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, requer seja computado em seus assentamentos individuais o tempo de serviço que prestou à J. C. J. de Belém, como Vogal Empregado, e ao T. R. T. da 8ª Região, como Juiz Classista Representante dos Empregados, nos totais de 1.870 e 1.413 dias, respectivamente;

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIAO

Considerando que, conforme ficou apurado no presente processo, o requerente prestou 1.413 dias de serviço neste Egrégio Tribunal Regional, como Suplente e Juiz Classista Representante dos Empregados, no período de 9-7-47 a 21-5-51;

Considerando que o requerente apresentou documentos hábil, comprobatório do que alega;

Considerando que o art. 80 n. 1.º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, determina o computo integral, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;

Considerando que o art. 70 n. 1.º do Decreto n. 31.922, de 15-12-52, que regulamentou a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, entendeu como tempo de serviço público, para esse fim, o que tenha sido prestado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em cargo ou função civil ou militar ininterruptamente ou não;

Considerando que, somado o tempo de serviço prestado pelo requerente a esta Justiça, como representante classista, vem o prestado como Oficial de Justiça, até o dia 31 de julho do corrente ano, perfaz um total de 3.196 dias, ou sejam 8 anos, 9 meses e 6 dias;

Considerando que, pela Resolução n. 167/58, de 5 de dezembro de 1958, os funcionários da Justiça do Trabalho da 8ª Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores do Tribunal Superior do Trabalho, isto é 20% no primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios seguintes, e 5% por quinquênio imediato até 35 anos de serviço;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente: a) mandar computar para os efeitos de gratificação adicional por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado pelo Oficial de Justiça símbolo PJ-4 **Americo Pereira Seabra**, como representante classista na Justiça do Trabalho desta Região, num total de 3.083 dias, ou sejam 8 anos 5 meses e 13 dias de

serviço; b) conceder ao mesmo, a partir do dia 30 de maio do corrente ano, data da petição inicial, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, por contar mais de um quinquênio de serviço público efetivo.

Sala de audiências do Tri-

bunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 6 de setembro de 1963.  
Ass. em 13-9-63

**Raymundo de Souza Moura**  
Presidente  
**Aloysio da Costa Chaves**  
Juiz  
**Cássio Pessoa de Vasconcelos**  
Juiz  
**Oscar Nogueira Barra**  
Juiz  
**Armando Martins Corrêa**  
Juiz

## EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL  
Citação com o prazo de 20 dias A doutora **Lêda Horta de Souza Moita** 1a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita **Marcos Grinspun**, brasileiro naturalizado, solteiro, maior, comerciante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 dias, para responder aos termos da ação de consignação em pagamento que se processa por este Juízo, expediente do escrivão do 2o. Ofício do Cível e Comércio movida por **W. Souza & Irmão**, sociedade mercantil desta praça, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez dias que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital e respectivo depósito, no caso de recusa, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Pretor do Cível e Comércio desta Comarca, **W. Souza & Irmão**, sociedade mercantil, desta praça por seu sócio e representante legal sr. **Wilson da Oliveira Souza**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, através do advogado ao fim assinado, pede vênua a v. excia. para expor e pleitear o seguinte: I — A postulante ajustou com a empresa **R. M. Imobiliária Ltda.**, e com **Marcos Grinspun**, a aquisição do apartamento n. 2, no edifício situado à avenida **Senador Lemos**, esquina de **D. Romualdo de Souza Coelho**, nesta cidade, conforme testifica a inclusa documentação. II — O preço ajustado foi avançado em Cr\$ 240.000,00, cujo pagamento em favor dos promitentes vendeiros; deveria

ser efetuado da seguinte maneira: Cr\$ 60.000,00 no ato da assinatura da escritura de promessa de venda, e os restantes Cr\$ 180.000,00, em 13 prestações mensais, representadas por 18 notas promissórias no valor de Cr\$ 10.000,00 cada uma, vencendo a primeira a 30 de outubro de 1961 e a última em 30 de março de 1963. III — A firma suplicante vinha pagando normalmente as prestações, através do Banco Nacional do Norte, desta capital, fato que impediu a suplicante liquidar o débito valendo salientar que inúmeros tem sido os seus esforços para resgatar as três prestações finais, isto é, as notas promissórias relativas aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 1963 no valor total de Cr\$ 30.000,00. IV — Releva notar que é incerto o paradeiro do credor **Marcos Grinspun**, sendo incerto o lugar de sua residência. A credora **R. M. Ltda.** tem sede nesta capital. V — É de todo justificável, como se vê, o pagamento por consignação judicial das prestações de Janeiro, Fevereiro e Março de 1963, no total de trinta mil cruzeiros e que são as finais, relativas à promessa de venda do apartamento n. 2, no edifício à av. **Senador Lemos**, no ângulo da trav. **D. Romualdo de Souza Coelho** nesta capital. VI — A pretensão da suplicante se ajusta no disposto no art. 673, incisos I e III, do Código Civil Brasileiro, uma vez que a brusca retirada do Banco dos três últimos títulos imposta em reatuação injusta de receber o pagamento assim como não se apresenta onde reside o credor **Marcos Grinspun**. VII — Vem a suplicante face ao que foi exarado, promover contra **R. M. Imobiliária Ltda.**, desta

cidade, e contra Marcos Grinspun, brasileiro naturalizado, solteiro, maior, comerciante, a presente ação de consignação em pagamento com fundamento no art. 979, incisos I e III, do Código Civil Brasileiro e no art. 514 e seguintes do Código de Processo Civil, requerendo a citação, por mandado, da ré R. M. Imobiliária Ltda. na pessoa de seu representante legal, e por edital, do réu Marcos Grinspun, para virem ou mandarem receber, em lugar e hora e dia prefixados, a quantia de Cr\$ 30.000,00, que se refere às três últimas prestações da aquisição do prédio apartamentado, sob pena de ser feito o respectivo depósito, com efeito de pagamento, observadas as formalidades legais, processando-se a demanda de acordo com as prescrições de direito, condenando os réus nas custas do processo e demais cominações legais.

VIII — Dando à causa o valor de trinta mil cruzeiros e indicando, como prova, o depoimento pessoal dos réus, pena de confissão, inquirição de testemunhas produzidas e documentos, pedido de informações à gerência do Banco Nacional do Norte S. A. filial de Belém do Pará, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. E, deferimento. Belém, 23 de agosto de 1963.

(a) Artemis Leite da Silva, Está selada. O despacho que determinou o presente mandado é do teor seguinte: Designo o dia 7 do mês próximo às 11 hs. Belém, 11-9-63. (a) Leda Moita. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente pelo teor do qual fica citado a vir ou mandar vir receber no próximo dia 7 do mês vindouro, às 11 horas, no cartório do escritório de advocacia, que funciona numa das salas do Fórum desta capital, a citada importância, dando a devida quitação, sob pena de ser feito o respectivo depósito, ficando, ainda, citado para todos os termos e atos da ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de setembro de 1963. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(a) Leda Moita, 1a. Pretora do Cível e Comércio. (T. 6.743 — 18/9/63)

#### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia trinta (30) do mês corrente, às dez horas, no Palácio do Fórum e a porta da sala das audiências deste Juízo, há a venda de preço de venda e arrematação em hasta pública. O seguinte bem penhorado de Moraes, irmãos & Companhia, na Ação Executiva que move a Parair do Brasil S/A a seguir descrito: Terreno Edificado nesta cidade, à avenida Barão de Lagrange-Mira trecho compreendido entre as travessas Executivas nºs 19 e 20 (vinte) de Fevereiro, coletado sob o número setecentos e

vinete e tres (723), confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, com as medições constantes do respectivo título de propriedade com as seguintes características: — Construção atualizada, com dois pavimentos (2), servida por três portas de entrada, dando acesso a um amplo salão, cimentado e com forro de lage, seguindo-se dois compartimentos cimentados e com forro de lage, próprio para depósito aliás um dos compartimentos servindo para cozinha; segundo pavimento (2º) com três compartimentos, cimentados e sem forro. Todo de alvenaria, coberto de telhas comuns, em regular estado de conservação, avaliado referido imóvel em seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local acima designado à fim de dar seu lance ao porteiro que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação bem como as comissões do porteiro e escrivão, e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandado expedir o presente edital com o prazo de VINTE (20) DIAS, o qual será publicado no Diário da Justiça e na imprensa desta Capital, e afixado no lugar de costume a forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituto, mandei datilografar, e subscrevi.

Ass. Olavo Guimarães Nunes  
Juiz de Direito da 6a. Vara  
da Comarca de Belém do  
Pará  
(T. 8107 - 20/9/63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Cláudio Cabral Pinheiro e Celina Batista Barbosa de Lima, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Oscar Carvalho Pinheiro e Mercedes Cabral Pinheiro, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de João Batista de Lima e Francisca Barbosa de Lima, res. nesta cidade; — Juracy Alves de Moraes e Ana Maria de Leão, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Hildebrando Caetano de Moraes e Maria José Alves de Moraes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Dico de Leão e Hilda de Souza Leão, res. nesta cidade; — Jorge Costa Rodrigues e Isolate Salomão de Souza, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Orlando Alvarez Rodrigues e Iracema Costa Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Marcelino de Souza e Lourdes Pinheiro Salomão de Souza, res. nesta cidade; — José Miranda de Araújo e Cresolita Bahia, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Josino Mesquita de Araújo e Eclia Miranda de Araújo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Adamor Pedro Bahia e Maria

Luiza Saralva Bahia, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. 8110 - 20 e 27/9/63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Benevides Figueiredo, e Carmen Lúcia Lopes Maia, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Gaudêncio Figueiredo e Ana Maria Benevides Figueiredo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Lopes Maia e Ercilla Ferreira Maia, res. nesta cidade; — Olivar Dantas e Silva e Rosarina da Silva Araújo, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Eugênio da Oliveira e Silva e Valentina Dantas e Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Nonato Araújo e Matilde da Silva Araújo, res. nesta cidade; — José Farias Fernandes e Hilma Monteiro Lima, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Américo Alvares Fernandes e Raimunda Farias Fernandes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio Pereira Lima, e Vitorina Monteiro Lima, res. nesta cidade; — Hermógenes Pantoja Alves e Generosa Pereira da Silva, ele viúvo, nat. do Pará, comerciante, filho de Antero Estevo Alves e Florinda Pantoja Alves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio Maia da Silva e Hypolita Pereira da Silva, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. 8111 - 20 e 27/9/63)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 1ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de Setembro corrente para julgamento pela 1ª Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Cururá — Apelante — João Raimundo de Campos — Apelado — Francisco Jurcy Vilhena — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Recurso Penal — Castanhal — Recorrente — Raimundo Dias de Souza — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Des. Aluizio da Silva Leal.

Apelação Penal — Abaeté — Apelante — Jacob Marques — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Aluizio Leal. Idem — Idem — Capital —

Apelante — Gabriel de Souza — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Aluizio Leal. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Setembro de 1963.

Amazonina Silva  
pelo Secretário

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Gomes de Magalhães e Cândida Nascimento Lameira, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Claudionor Gomes de Magalhães e Alzira Corrêa de Magalhães, ela solt. nat. do Pará, escriturária, filha de Marizano Lameira e Ana do Nascimento Lameira, res. n/ cidade; Linael Barros Malcher e Margarida Evangelista da Silva, ele solt. braçal, nat. do Pará, filho de Domiciano Gonçalves Malcher e Jacinta Barros Malcher, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Manoel Evangelista da Silva e Maria Anunciação Silva, res. n/ cidade; Manoel da Silva Prestes e Esperança Pinto Vieira, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Pedro Miguel Prestes e Ana da Silva Prestes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Marcelo Pinto Vieira e Rosa Vieira, res. n/ cidade; José Tenório Lopes e Domicília Vieira Lopes, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de João Cimáco Lopes e Joviana Tenório, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Vieira Soares, res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 19 de setembro de 1.963. Eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia  
(G. — dias 20 e 27/9/63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Auri Medeiros Alves e Lourença Corrêa da Silva, ele solt. nat. do Pará, eletricitista, filho de Manoel Luciano Alves e Camilla Medeiros Alves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Genoveza Corrêa da Silva, res. n/ cidade; — Orlando da Conceição Campos e Raimunda Gomes Peniche, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Raimundo da Costa Campos e Nenezia da Conceição Campos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Peniche e Clarismunda Gomes Peniche, res. n/ cidade; — Vicente Gonçalves de Souza, e Joana Carolina de Souza, ele solt. nat. do Ceará, braçal, filho de Antônio Gonçalves de Souza e Benvenida Gonçalves de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio Carolina de Souza, e Maria José de Souza, res. n/ cidade; — José Elegario Alves e Maria Ferraz Costa, ele solt. nat. do Pará, eletricitista, filho de Francisco Otávio Alves e Joana Ferreira Santos Costa e Maria Francis-

ca Ferreira Costa, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 7975 — 13 e 20-9/63)

**Anuncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de setembro corrente para julgamento pela 1ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Iracema Carmen de Souza — Apelada — Laura Almeida de Souza — Relator — Des. Ignácio de Souza Moitta.

Idem — Idem — Idem Apelante — Cláudio José Lopes — Apelada — Izolina Coutinho do Rêgo Barros — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Jerônimo Monteiro Noronha — Apelado — Pedro José Mendonça Gomes — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Manoel Fernandes Rendeiro — Apelada — Anatalia de Oliveira Dias — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de Setembro de 1963.

Amazonina Silva  
pelo Secretário

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Waldirio de Jesus Ferreira Nunes e Ivete Gonçalves Pinto, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Evaristo Branco Nunes e Oscarina Ferreira Nunes, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Ari Lavor Pinto e Inês Gonçalves Pinto, res. n/ cidade. João Batista Gomes dos Anjos e Lucimar Soares Pereira, ele solt., nat. do Pará, telegrafista, filho de Raimundo Gomes dos Anjos e de Elvina Rodrigues dos Anjos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Mira Pereira e Walquiria Soares Pereira, res. n/ cidade. Francisco de Miranda Chaves e Maria de Nazaré Santos Cunha, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de João Miranda Chaves e Joana Naitf Chaves ela solt., nat. do Pará, costureira, filha de Vicente Ferreira da Cunha e Maria José Ribeiro dos Santos, res. n/ cidade. José Maria de Andrade e Nize de Oliveira Ramos, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Francisco Mozart de Andrade e de Alzira Macedo de Andrade ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Oduvaldo Gonçalves Ramos e Carmen de Oliveira Ramos, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de di-

reito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — (a) Edith Puga Garcia.  
(T. 7975 — 13 e 20-9-63)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Estelio Soares Tavares e Neuzulla Pereira dos Santos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Celino Amoedo Tavares e Geminiãna Soares Tavares, res. nesta cidade, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Caetano Moreira dos Santos e Raimunda Nonata Pereira, res. na cidade de Castanhal; Raimundo Dantas da Silva e Maria de Nazaré Frazão Pires, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filho de Waldemar Campos da Silva e Amélia Dantas da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Fausto da Silva Pires e de Otávia Frazão Pires, res. nesta cidade; Washington Holhn da Rocha Nunes e Francinete de Jesus Barbosa, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de José da Rocha Nunes e de Florença Holhn, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Ferreira Barbosa e Ana de Jesus Barbosa, res. nesta cidade; Francisco Souza do Nascimento e Julietta Corrêa Dantas, ele solt., nat. do Pará, barbeiro, filho de Teodoro Souza do Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Augusto Vieira Dantas e Sebastião Corrêa Dantas, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

(a) Edith Puga Garcia.  
(T. 7956 — Dias 10 e 20/9/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Lima Medeiros Filho e Elizabeth Corrêa Cruz, ele é solteiro, nat. do Pará, escriturário, filho de João Lima Medeiros e Santana de Jesus Medeiros, ela solt., nat. do Pará, cabeleireira, filha de João Cruz

Medeiros e Santana de Jesus Medeiros, res. nesta cidade; Oldhon Baia Dias e Maria de Lourdes Jucá Neves, ele solt., nat. do Pará, escriturário, filho de Manoel Messias Dias e de Edith Baia Dias, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz de Gonzaga Neves e Waltrudes Jucá Neves, res. nesta cidade; Ruy Nonato Vilhena Cunha e Antônia Cardoso Pinheiro, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de João Alves da Cunha e Odair Vilhena da Cunha, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Demétrio Ponciano Pinheiro e Antonides Cardoso Pinheiro, res. nesta cidade; Ivan Pontes de Leão e Maria José

José Palheta de Araújo, ele solt., nat. do Pará, embalador, filho de Herundino Paulo de Leão e Izaura Pontes, ela é também solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Felipe Nery Araújo e Laudelina Palheta Araújo, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 7954 — Dias 10 e 20/9/63)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**A T O N. 613**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 1.081-63,

Resolve conceder a Maria Helena Lobo Cavallare, ocupante de cargo do nível PJ-7 da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 60 (sessenta) dias de licença, em prorrogação, de 19 de agosto a 17 de outubro de 1963, nos termos do art. 92 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 3 de setembro de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

**A T O N. 614**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 1.081-63,

Resolve conceder a Maria Lúcia de Souza Moitta Koury, ocupante efetiva do cargo de Chefe de Zona, símbolo PJ-4, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 4 (quatro) meses de licença, de 2 de setembro de 1963 a 2 de janeiro de 1964, nos termos do art. 107 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 3 de setembro de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA**

**EDITAL N. 63**

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram 2as. vias de seus títulos de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

Francisco Hosannah Fialho — portador do título n. 25.038, lotado na 67ª seção — Sociedade Beneficente Santo Antônio.

José de Barros Isacksson — portador do título n. 19.349, lotado na 53ª seção — Norte Brasileiro.

Ivan dos Santos — portador do título n. 33.192, lotado na 60ª seção — Sociedade Beneficente dos Estivadores da Borracha.

Raimundo Bezerra da Silva — portador do título n. 13.235, lotado na 36ª seção, — Grupo Escolar Augusto Olímpio.

E, para constar mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevi o datilografado.

(a) Dr. Stênio Rodrigues do Carmo — Juiz Eleitoral.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**EDITAL**

Pelo presente edital, faço com vistas aos interessados, pelo prazo legal de 3 (três) dias, o recurso interposto pela Coligação Democrática Popular contra o Acórdão n. 8.335, de 8 de novembro de 1962, que negou o registro de Raimundo Antônio da Costa Jinkings, como candidato da recorrente ao cargo de Vereador à Câmara Municipal de Belém, no pleito de 7 de outubro de 1962.

Belém, 2 de agosto de 1963.  
Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria



# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 1.625

ACÓRDÃO N. 4.717  
Processo n. 9.695

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 65, de 6-11-62, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e José Secundo de Albuquerque; Osmar Guimarães Avelino; Welton dos Santos Pinheiro; Dulcelino Batista da Silva; Luiz Gonzaga da Silva; Raimundo Dias Pinheiro; Alcides Moraes Figueiredo; Ladislau Costa de Aviz; Dionísio Souza de Natividade; Francisco Abdoral Sampaio Lacerda; Armando Pires Marques; Enildo Bezerra da Silva; Olavo Marques Viana; Catarino Sena de Mélo Lobato; Otoniel Estumano de Moraes; Higino Matos Santiago e Adonias Pereira dos Santos (17) todos para prestarem serviço como guarda civil de 3a. classe. Trata-se de contratos renovados e com tardia publicação feita no DIÁRIO OFICIAL, todos com a duração de janeiro a dezembro de 1962, não excedendo o salário ao que percebe um guarda dessa categoria. As seções competentes informaram poder a verba respectiva encerrar os compromissos assumidos. Preenchidas as demais formalidades e ouvida a douta Procuradoria, esta opinou pelos registros.

**VOTO**

"Concedo os 17 registros solicitados".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Sempre anotei como irregularidade gritante as infringências dos prazos de publicação dos contratos no DIÁRIO OFICIAL e de remessa dos expedientes ao Tribunal. A magnanimidade do Plenário, entretanto, vem desprezando, e eu tenho acompanhado, essas infringências, para que o direito do contratado não fique prejudicado.

Em razão do exposto, concedo os 17 registros solicitados.

Apreciando, à margem do julgamento, sem ligação nenhuma com ele, a oportuna sugestão do titular do Ministério Público, concordo em que a digna Presidência oficie ao titular do Departamento do Serviço Público, chamando-lhe a atenção para essas infringências de prazo e para a representação irregular das delegações do Governo na assinatura de tais contratos".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro os registros dos contratos referentes ao presente julgamento. Quanto à sugestão apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. Lourenço Paiva, Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal, aceito-a, nos moldes da exposição do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. Ministro Presidente:

"Defiro os registros solicitados e, em face da decisão tomada pelo Egrégio Plenário, a Presidência incumbir-se-á de fazer a devida comunicação e justíssima reclamação da douta Procuradoria ao Departamento do Serviço Público.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva  
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.718  
Processo n. 9.707

Dezoito (18) contratos de locação de serviços, por instrumento particular — Infringidos os prazos de publicação dos atos no DIÁRIO OFICIAL e de remessa dos expedientes ao Tribunal — Cobertura orçamentária para os encargos — Exatidão dos salários — Prazo exigido para instrução, parecer e julgamento.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatado e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica do Tribunal, dezoito (18) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, em que os locadores apenas dão o seu trabalho, assinados 1-

per si, a 30 de março de 1962, com infringência aos prazos de publicação dos atos no DIÁRIO OFICIAL e de remessa dos expedientes ao Tribunal, entre partes; locadores: 1 — Trancirio Vieira dos Santos. 2 — Sebastião Feitosa de Sousa. 3 — Manoel Domingos da Silva Santos. 4 — João Pereira Monteiro. 5 — Walter dos Santos Rodrigues. 6 — José Paiva do Nascimento. 7 — Olavo Oliveira da Silva. 8 — Eurico Laredo de Araújo. 9 — Antônio Angelo Rodrigues. 10 — José Sales. 11 — Saturnino Braga e Silva. 12 — Lourenço Pinheiro da Luz. 13 — Alexandrina Benchala Cardoso. 14 — Manoel Mota Gentil. 15 — Raimundo Acácio Lobo Braga. 16 — Tomé Bianor Tavares Meireles. 17 — Pedro Santa Brígida de Almeida. 18 — Joaquim José Cardoso Neto; Locatário: Governo do Estado do Pará, tendo como delegados Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Hildebrando Azevedo ou, ainda, José Nogueira Sobrinho, a fim de que cada um dos locadores exerça as funções de Sinaileiro de Terceira (3a.) classe, na Delegacia Estadual de Trânsito, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os dois (2) abonos de emergência: um, no valor de Cr\$ 2.900,00; por mês, e outro, no valor, também mensal, de Cr\$ 3.000,00, com a duração de tais contratos assim definida: Dezesete (17) de janeiro a 31 de dezembro de 1962 e um (1), de primeiro (1o.) de junho àquele fim de ano; feita a remessa dos expedientes com o ofício n. 69-62, de 8 de outubro de 1962, somente entregue a 13 de novembro quando foi prenotado no Protocolo às fls. 293 do Livro n. 2, sob o número de ordem 646.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, desprezadas, mais uma vez, as infringências aos prazos assinalados, conceder os dezoito (18) registros.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 8 de janeiro de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator:

**RELATÓRIO** — Condensam os presentes autos dezoito (18) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, em que os locadores apenas dão o seu trabalho. A matéria é regida pelo Código Civil Brasileiro e pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará.

Os contratos foram assinados, de per si, a 30 de março de 1962, entre partes: locadores — 1 — Trancirio Vieira dos Santos. 2 — Sebastião Feitosa de Sousa. 3 — Manoel Domingos da Silva Santos. 4 — João Pereira Monteiro. 5 — Walter dos Santos Rodrigues. 6 — José Paiva do Nascimento. 7 — Olavo Oliveira da Silva. 8 — Eurico Laredo de Araújo. 9 — Antonio Angelo Rodrigues. 10 — José de Sales. 11 — Saturnino Braga e Silva. 12 — Lourenço Pineda da Luz. 13 — Alexandre Benchaia Cardoso. 14 — Manoel Mota Gentil. 15 — Raimundo Acácio Lobo Braga. 16 — Tomé Bianaor Tavares Meireles. 17 — Pedro Santa Brígida de Almeida. 18 — Joaquim José Cardoso Neto; locatário: Governo do Estado do Pará, tendo como delegados Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Hildebrando Azevedo, ou, ainda, José Nogueira Sobrinho. Cada um dos locadores exercerá as funções de Sinaileiro de Terceira (3a.) Classe, na Delegacia Estadual de Trânsito, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os dois abonos de emergência: um, no valor de Cr\$ 2.900,00, por mês, e outro, no valor também mensal, de Cr\$ 3.000,00.

Tendo sido os atos jurídicos assinados a 30 de março de 1962, a sua publicação somente ocorreu no DIÁRIO OFICIAL n. 19.948, de 20 de outubro, fora de prazo, e a remessa dos expedientes ao Tribunal concretizou-se a 13 de novembro, igualmente fora de prazo, o que bem atesta a prenotação feita no Protocolo às fls. 293 do Livro n. 2, sob o número de ordem 648.

Houve patente infringência aos prazos de publicação dos atos no DIÁRIO OFICIAL e de remessa dos expedientes a esta Egrégia Corte. O art. 789 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública estipula dez (10) dias para a publicação, a contar da assinatura, e dez (10) dias, após a publicação, para sua remessa ao Tribunal. Dessa forma, a publicação deveria ter ocorrido até 10 de abril e a entrega dos expedientes até 20 desse mês. Assim não sucedeu. A divulgação realizou-se a 20 de outubro, fora de prazo, e a remessa dos contratos ao Tribunal, ainda assim, também fora de prazo. Diz o art.

792 do aludido Regulamento:

"Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas, por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos".

Atendendo, porém, a natureza dos contratos — locação de serviços, em que os locadores dão apenas o seu trabalho —, o Tribunal tem resolvido sempre desprezar a infringência, para que os contratados não sofram os efeitos danosos causados pela negligência ou desídia administrativa.

Duzentos (200) sinaleiros de terceira (3a.) classe, à razão de Cr\$ 57.600,00, por ano .....

Abono de emergência ao pessoal.

O valor pessoal do primeiro abono de emergência, segundo a lei n. 2.172, de 17 de janeiro de 1961, é de Cr\$ 2.900,00, por mês, ou Cr\$ 34.800,00, anuais. Já o segundo abono de emergência, para o caso em julgamento, tem o valor pessoal de Cr\$ 3.000,00, mensais, ou Cr\$ 36.000,00, por ano, com o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para a cobertura de todo o encargo, nos termos da lei n. 2.404, de 30 de dezembro de 1961, que somente entrou em vigor a primeiro (1o.) de janeiro de 1962.

A cada um dos aludidos contratados, foi atribuída esta remuneração mensal:

Salário .....	4.800,00
Primeiro abono de emergência .....	2.900,00
Segundo abono de emergência .....	3.000,00

Total .....

Correspondem as parcelas às especificações assinaladas.

Os dezoito (18) contratos acusam as seguintes despesas:

Salários .....	1.012.800,00
Primeiro abono de emergência .....	611.900,00
Segundo abono de emergência .....	633.000,00
Cômputo geral .....	2.237.700,00

Dai, a Secção de Despesa afirmar, positivamente, através de uma demonstração eluciativa, que há saldo para a cobertura orçamentária dos encargos e que estão exatos os salários conferidos.

A vigência dos contratos é de janeiro a dezembro de 1962, exceto o de Pedro Santa Brígida de Almeida que se estende de primeiro (1o.) de junho a 31 de dezembro. Foi publicado, apenas, um resumo dos contratos e não a íntegra de cada texto.

Nos termos do art. 700, também do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ao Tribunal é concedido o prazo único de quinze (15) dias, para instrução, parecer e julgamento, a contar da prenotação do expediente no Protocolo. Tendo esta ocorrido a 13 de novembro de 1962 e ficando a instrução encerrada a 4 de janeiro em curso (1963), data em que os autos retornaram do Ministério Público, verifica-se te-

rem sido consumidos, para efeito de instrução e parecer, um (1) mês e vinte e três (23) dias, sendo 10 dias no Tribunal e 1 mês e 13 dias naquele Ministério. O prazo legal de quinze (15) dias, por sua exiguidade, foi largamente excedido. O elevado número de contratos — dezoito (18) — num só processo justifica a precariedade desse prazo. Quando o feito me foi atribuído, no dia 7 de janeiro corrente, nada mais restava do prazo para o julgamento.

Contudo, sendo hoje 8, suscito a decisão do Plenário num período de tempo curtíssimo: vinte e quatro (24) horas.

Eis aí, nobres Ministros, a realidade de que se contém nos autos. O relatório está concluído. Ouçamos, agora, antes do meu voto, o parecer do Ilustrada Procuradoria.

**VOTO**  
Tudo foi exposto claramente no Relatório, que é parte integrante deste voto. Desprezadas, mais uma vez, em respeito à tendência do Plenário, com fundamento nas justas razões arquivadas, as infringências aos prazos assinalados, resta-me dar o meu pronunciamento final: concedo os dezoito (18) registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro os 18 registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro-os".

José Maria de V. Machado  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva  
Procurador

ACORDÃO N. 4.719.

Processo n. 9.708

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o

Cr\$ 11.520.000,00

Cr\$ 4.120.000,00

senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 899, de 12-11-62, a transferência da importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Serviço Médico Itinerante, subconsignação Material de Consumo, do item Drogas e Medicamentos para o item Alimentação, da consignação Hospital Juliano Moreira, da mesma subconsignação, nos termos do decreto n. 4.051, de 5-11-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 7-11-62 — tudo como dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 8 de janeiro de 1963.  
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator:

**RELATÓRIO** — Pelo ofício n. 899, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro nesta Egrégia Corte, a transferência, da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Serviço Médico Itinerante, subconsignação "Material de Consumo", do item "Drogas e Medicamentos" para o item "Alimentação", da consignação "Hospital Juliano Moreira", da mesma subconsignação, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (decreto n. 4.050, de 5-11-62 — D. O. de 7-11-62).

O Decreto em referência encontra-se publicado no D. O. n. 19.957, de 7-11-62, estando revestido das formalidades legais.

Ouvidos os órgãos técnicos desta Corte, estas, em seus pronunciamentos de fls. 4 e 5, opinaram favoravelmente, visto haver saldo suficiente para a transferência solicitada.

O Doutor Procurador, em seu parecer de fls., depois de observar o processo, é pelo registro. É o relatório.

**VOTO**

Ante o acima exposto, defiro o registro.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente:

"Concedo-o".  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente:  
Lourenço do Vale Paiva  
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.720  
Processo n. 9.710

Requerente — O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.  
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 72, de 12-11-62, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Edilson Braga Monteiro, para sinaleiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, mediante o salário mensal de Cr\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela n. 40 do Orçamento de 1962 e do crédito especial aberto pela lei n. 2.464, de 31-12-61, com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1962 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 8 de janeiro de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

RELATORIO — Neste processo com pedido de registro, está contido o contrato estabelecido entre o Governo do Estado e Edilson Braga Monteiro, que se obriga a prestar serviço de sinaleiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito. Percepção mensal pelos cofres públicos, da importância de Cr\$ 10.700,00, incluídos aí os dois abonos autorizados em leis baixadas em 1961. Contrato assinado em março de 1962, para vigorar de 2-1 a 31-12 do mesmo ano. Remessa e publicação foram feitas fora do prazo, circunstância que deu motivo a serem no texto do contrato o nome do sr. Raimundo Cavaleiro de Macêdo, então diretor geral do D. S. P. As seções competentes constataram saldo suficiente na verba respectiva. A douta Procuradoria, desprezando as irregularidades apontadas, opinou pelo registro.

Este o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Desprezadas as infringências do prazo de publicação e de remessa, como já tem sido deter-

minado por esta Egrégia Corte, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente: "Defiro-o".

Fui presente:  
Lourenço do Vale Paiva  
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.721  
Processo n. 9.716

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.  
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 71, de 12-11-62, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Ozório Miranda de Freitas, Manoel Francisco Pereira, Manoel Sena da Cunha, Domingos Botelho da Trindade, Antônio Zacarias Valente, Bianor Barata Ferreira, Miguel Ferreira do Nascimento, Laudelino Franco do Amaral, João Francisco de Souza, João de Almeida Serrão, Francisco Farias de Souza, Antônio Souza de Queiroz, Francisco Valentim da Costa, Euclides Francisco Martins, Luiz Alves da Silva, José Corrêa de Souza, Daniel Gonçalves Teixeira, Antônio Aires Sobrinho e Francisco de Paula Souza Vasconcelos, para guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, mediante o salário mensal de Cr\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela n. 37 do Orçamento de 1962 e do crédito especial aberto pela lei n. 2.464, de 30-12-61, com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1962 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os registros solicitados.

Belém, 8 de janeiro de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator:

RELATORIO — "Pelo ofício n. 71, de 12-11-62, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público remete, para registro nesta Corte de Contas, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os srs. Ozório Miranda de Freitas, Manoel Francisco Pereira, Manoel Sena da Cunha e outros, todos para desempenharem as funções de guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Os resumos dos termos de contrato dos respectivos senhores, encontram-se publicados no C. O. n. 19.949, de 23-10-62, todos revestidos das formalidades legais.

Os laudos de inspeção de saúde consideram todos os examinados, como aptos para o serviço público.

Ouidos os órgãos técnicos deste Tribunal, estes, em pronunciamento de fls., opinaram favoravelmente, visto haver saldo suficiente para ocorrer com os contratos ora em julgamento. As pequenas irregularidades surgidas foram sanadas, conforme se verifica às fls. dos autos.

O Doutor Procurador, em seu parecer, depois de estudar o processo, é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

"Concedo todos os registros".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Desprezadas as infringências do prazo de publicação e de remessa, como já tem sido determinado por esta Egrégia Corte, defiro os 19 registros".

Voto do sr. Ministro Presidente:

"Defiro-os".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva  
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.722  
Processo n. 9.725

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 758-62, de 3-11-62, a aposentadoria de Teófilo de Moura Costa, no cargo de Maquinista-Mecânico, padrão M, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, com os proventos anuais de Cr\$ 222.912,00 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e doze cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional, mais 20% por ter 35 anos de serviço e dos abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2.172, de 17-1-61 e 2.464, de 30-12-61, decretada de acordo com o art. 191, §§ 1o. e 2o. da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24-12-53 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 8 de janeiro de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator:

RELATORIO — "Em ofício n. 758, de 30-11-62, o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público referente, para registro neste Tribunal, a aposentadoria de Teófilo de Moura Costa, no cargo de Maquinista-Mecânico, padrão M, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari.

O Decreto que aposenta o referido senhor tem a seguinte redação (fls. 2):

A certidão fornecida pelo Matadouro do Maguari confere ao sr. Teófilo Costa ao tempo de serviço de 48 anos, 3 meses e 5 dias.

O ato do Poder Público encontra-se publicado no C. O. n. 19.969, de 24-11-62.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. dos autos, atribuem ao Maquinista-Mecânico uma aposentadoria anual de Cr\$ 222.912,00.

Ouidos o Doutor Procurador, este, em seu parecer, é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Encontrando-se o processo revestido das formalidades legais, defiro o registro.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, que deixou patente tratar-se de uma aposentadoria a pedido, dentro do prazo constitucional, concedo o registro".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente:

"Defiro-o".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva  
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.723  
Processo n. 9.740

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 957, de 18/12/62, os créditos especiais de:

1) — Cr\$ 500.000,00 (qui-

nhetos mil cruzeiros), em favor da Santa Casa de Misericórdia de Obidos, para construção de um novo pavilhão de dois pavimentos, na área do referido Hospital, onde serão instalados a farmácia, o ambulatório, a sala de parto, o pensionato, a sala de Raio X, etc., aberto pelo Decreto n. 4.065, de 5.12.62, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6.12.62, nos termos da autorização contida na Lei n. 2.577, de 25.7.62, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 18.8.62;

3) — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer as despesas dos funerais e construção de um mausoléu na sepultura do Exmo. Sr. Senador Dr. João Guilherme Lameira Bittencourt, aberto pelo Decreto n. 4.066, de 5.12.62 (D. O. de 6.12.62), nos termos da autorização contida na Lei n. 2.572, de 13.9.62 (D. O. de 20.9.62);

3) — Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) para pagamento do abono de emergência a que se refere a Lei n. 2.464, de 30/12/61, meses de janeiro e dezembro de 1962, aberto pelo decreto n. 4.067, de 5.12.62 (D. O. de 6-12-62), nos termos da autorização contida na Lei n. 2.464 referida, — tudo como dos autos consta;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, registrar os três créditos solicitados.

Belém, 8 de janeiro de 1963.  
(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana. Foi presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Marques de Mesquita, relator — Relatório: — Neste processo três leis de autorização para abertura de créditos especiais e os respectivos decretos do Executivo. São eles: 2.577, de 25 de julho de 1962; 2.572, de 13 de setembro do mesmo ano e 2.464, de 30 de dezembro de 1961, com vigência, porém a partir de 10 de janeiro de 1962. A abertura dos créditos foi concretizada através dos decretos 4.065, 4.066 e 4.067, todos de 5 de dezembro p. passado. São nas importâncias de ..... Cr\$ 500.000,00 destinados à Santa Casa de Misericórdia de Obidos; Cr\$ 1.000.000,00 para os funerais do senador paraense Lameira Bittencourt e Cr\$ 400.000.000,00 para pagamento de abono de emergência aos servidores do Poder Executivo. Ouvida a douda Procuradoria, esta nada opôs, considerando os decretos em condições de serem registrados nesta Egrégia Corte de Contas.

VOTO

Concedo os registros  
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs, com firmeza, o Exmo. Senhor Ministro Relator,

concedo os três registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".  
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defero os".

José Maria de V. Machado  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Foi presente:

Lourenço Paiva  
Procurador

ACORDAO N. 4.724

Processos ns. 9.294, 9.110, 9.150, 9.188 e 9.228

Requerente — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da Profilaxia das Doenças Transmissíveis, relativa ao emprêgo da dotação orçamentária do exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de crédito a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa do Sr. Dr. Amílcar Carvalho da Silva titular no exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), relativamente à importância de ..... Cr\$ 812.500,00 (oitocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros).

Belém, 11 de janeiro de 1963.  
(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator: — Processo que diz respeito à prestação de contas da Profilaxia das Doenças Transmissíveis referente ao exercício financeiro de 1961, taxa sobre o Fomento Pecuario e originado dos processos ns. 9.110, 9.150, 9.188, 9.228 e 9.294.

As Despesas correu à conta da Lei n. 2.090 de 30 de novembro de 1960, Verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação Profilaxia da Doença Transmissíveis, Tabela n. 107 subconsignação — Despesas Diversas, item — Custeio de Combate com a taxa de Fomento Pecuario, nos termos da Lei n. 2.047 de 7.11.60 e quota do Estado destinada à campanha contra a Helminose, Boubá e Doenças Venéreas, cujas dotações or-

mentárias são respectivamente de Cr\$ 750.000,00 e ..... Cr\$ 300.000,00 num total de ..... Cr\$ 1.050.000,00.

Processo que obedeceu instrução regular, visto que, as irregularidades surgidas foram sanadas, conforme se verifica as fls. dos autos.

Vários foram os officios enviados pelo Auditor encarregado da instrução do feito aos interessados por estas contas, dando estas as explicações necessárias, que vieram contribuir para o saneamento das irregularidades apontadas nos autos.

Os Órgãos Técnicos, em suas manifestações finais, opinaram favoravelmente, fazendo a chefia da S.T.C., o seguinte quadro demonstrativo da receita e da despesa:

Recebido ..... Cr\$ 612.500,00  
Dispendido ..... Cr\$ 611.467,40

Saldo a recolher Cr\$ 1.032,60

O saldo acima referido foi recolhido conforme se verifica pela "Guia de Recolhimento" às fls. 169.

O Auditor Dr. Benedito Nunes, apresentou relatório final às fls.

178.  
O Dr. Subprocurador, em seu parecer de fls., pede julgamento.  
Aprovo as contas devendo a peclara Presidência desta Egrégia Corte, expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do interessado por estas contas no valor de Cr\$ 612.500,00.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

José Maria de V. Machado  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Foi presente:  
Lourenço Paiva  
Procurador

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Augusto Gonzales Pedrosa e Maria da Conceição Nascimento Soares, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio do Couto Pedrosa e Helena Gonzales Pedrosa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco de Assis Soares e Aurora Nas: cinthia Soares res. n/ cidade: — Emmanuel Augusto Rodrigues e Maria Celeste da Silva Cruz, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Porfirio Augusto Rodrigues e Izilda Silva Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Alberto da Silva Cruz e Lucimar Pontes da Silva Cruz, res. n/ cidade: — Avelino Rodrigues de Almeida e Maria do Carmo Lopes Nunes, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Avelino Bessa de Almeida e Arantina Reis Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Benedito Odilon Lopes Nunes e Davina Lopes Nunes, res. n/ cidade: — Maria Rosa de Lima e Estelita dos Reis Alves Costa, ela solt. nat. do Pará, pintor, filho de Horacia Lima da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Severino Costa e de Joana Alves Costa, res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de setembro de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 7990 - 19 e 25/9/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Laudelino Pinto Soares e Terezinha de Jesus Teixeira de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, engenheiro agrônomo, filho de Pedro Pinto Soares e Emília da Conceição Soares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Moreira de Oliveira e Candida Teixeira de Oliveira, res. n/ cidade: — Armando Teixeira de Albuquerque e Maria Idina Vieira da Cruz, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Armando Augusto de Albuquerque e Mathalia Teixeira de Albuquerque, ela solt. nat. de Portugal, filha de José Gomes da Cruz e Conceição Vieira da Cruz, res. n/ cidade: — José Agostinho de Matos e Maria de Lourdes Costa, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Agostinho de Matos e Julia Vieira de Matos, res. n/ cidade: — ele solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Carneira e Domingas Benedita da Costa, res. n/ cidade: — Edmond Mcusset Khaled e Maria Ruth de Azevedo Barros, ele solt. nat. de Madeluna, Libano, func. estadual, filho de Yousef Khaled, e Tacila Khaled, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Expedito Geraldo de Barros e Maria de Lourdes Azevedo Barros, res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de setembro de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 7990 - 19 e 25/9/63)